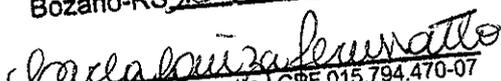




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 15/12/16


Caria Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MANJATO TRATORES LTDA - EPP".

.....

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANJATO TRATORES LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.492.308/0001-00, estabelecida na Avenida do Comércio, 1550, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto/RS, neste ato representada pelo sócio LUIZ AUGUSTO MANJABOSCO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 201.005.820-87, portador da CI-RG nº. 7034163209, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 340, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de implementos agrícolas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato, o fornecimento do equipamento agrícola indicado abaixo:

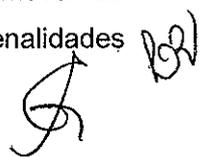
ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
1	02	PLANTADEIRA DE ARRASTO PLANTIO DIRETO PARA MILHO E SOJA, acionamento por cilindro hidráulico; 6 (seis) linhas para soja, com 45cm de espaçamento entre linhas; 4 (quatro) linhas para milho, com 75cm de espaçamento entre linhas; Rodado externo; Distribuição de semente por disco horizontal perfurado; Reservatório de semente tipo caixa externa (bujão); Reservatório de adubo tipo caixa em inox; Largura útil de no mínimo 225cm; Sistema de linhas com disco de corte tencionado por mola, sulcador tipo facção pula pedra no adubo e disco duplo de semente, com roda dupla para aterramento e fechamento do sulco. Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho. Marca: Eickoff ESG 604

1.2 Segue anexa a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos agrícolas até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital de Pregão, deste Contrato Administrativo, do Contrato de Repasse nº 1033.036-18 e do Convênio nº 832954, celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO CONTRATO

3.1 A eficácia deste Contrato de Fornecimento é condicionada à verificação favorável, pela GIDUR-PF, da documentação relativa ao Processo Licitatório que o ampara, bem assim à liberação, em conta vinculada do CONTRATANTE, dos recursos financeiros objeto do Contrato de Repasse nº 1033.036-18, celebrado entre este e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.1.1 Até a resolução das condições suspensivas da eficácia, a que alude a presente cláusula, não surtirá este Contrato de Fornecimento qualquer efeito.

3.1.2 A CONTRATADA reconhece e neste ato outorga a sua anuência à rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de notificação, caso não houver a resolução das condições suspensivas, inclusive se por deliberação dos terceiros, necessários à liberação dos recursos a serem empregados no pagamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago corresponde a **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) o valor unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PROJETO/ ATIVIDADE	1.113	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-OGU/MAPA – Contrato de Repasse nº 1033.036-18/2016 Fonte 1075 – Rec. OGU – MAPA/PRODESA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

	1.113	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-OGU/MAPA – Contrato de Repasse nº 1033.036-18/2016 Fonte 0001 – Rec. Livre
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.52.00.0 0	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O pagamento dos equipamentos adquiridos será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas, **desde que ocorra a liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.**

7.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, alusão ao número do Pregão Presencial 10/2016, ao número deste Contrato de Fornecimento e ao número do Contrato de Repasse firmado entre o Município e o MAPA (nº 1033.036-18).

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura e ficará de pleno rescindido, sem obrigações para ambas as partes.

8.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

10.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 10/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 09 de dezembro de 2016.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Luana Aesami Vilami
Nome: 024.333.140-11
- 2) Sofia Maria de Azevedo
Nome: 417-209.200-44

Registre-se e Publique-se.

MANJATO

MANJATO TRATORES LTDA EPP

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto - RS
CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: manjato.rs@gmail.com

CNPJ: 00.492.308/0001-00

Insc. Estadual 115/0028936

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO / RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

FORNECEDOR: MANJATO TRATORES LTDA EPP

INSC. ESTADUAL: 115/0028936

ENDEREÇO: AV. COMÉRCIO, 1496

TEL/FAX: (55) 3781-1131

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389

DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

CNPJ: 00.492.308/0001-00

INSC. MUNICIPAL: 1234

CIDADE: SANTO AUGUSTO - RS

E-MAIL: manjato.rs@gmail.com

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Pregão Presencial nº 010/2016, apresentando a seguinte proposta financeira:

PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	02 Unidades	PLANTADEIRA DE ARRASTO PLANTIO DIRETO PARA MILHO E SOJA, acionamento por cilindro hidráulico; 6 (seis) linhas para soja, com 45cm de espaçamento entre linhas; 4 (quatro) linhas para milho, com 75cm de espaçamento entre linhas; Rodado externo; Distribuição de semente por disco horizontal perfurado; Reservatório de semente tipo caixa externa (bujão); Reservatório de adubo tipo caixa em inox; Largura útil de no mínimo 225cm; Sistema de linhas com disco de corte tensionado por mola, sulcador tipo facção pula pedra no adubo e disco duplo de semente, com roda dupla para aterramento e fechamento do sulco. Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho. Marca: Eickhoff - Modelo: ESG 604	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00

**Validade a Proposta: 90 dias.

** Prazo de Entrega : 30 dias

** Garantia das Máquinas: 12 meses

** Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Declaramos ainda, que estão incluídas no valor cotado todas as despesas com fretes, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

** Assistência Técnica: Própria licitante, revenda autorizada das marcas cotadas.

** Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

** Demais prazos e condições: Cfe edital

Santo Augusto, 08 de dezembro de 2016

MANJATO TRATORES LTDA EPP

Luiz Augusto Manjabosco

CPF 201.005.820-87
RG 7034163209

00.492.308/0001-00

Manjato Tratores
Ltda - EPP

Av. do Comércio, 1496
CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS